

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de maio de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	79.000.000	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	221.010.000	
	SUB-TOTAL	300.010.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.000.000	
	SUB-TOTAL	140.000.000	
	TOTAL	440.010.000	
	ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL
	CONT. E FISCAL FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA	209.000.000	140.000.000
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	16.000.000	0
	MANUTENÇÃO DE PROPRIOS	56.496.000	0
	PROCESSAMENTO DE DADOS	18.514.000	0
	TOTAL	300.010.000	140.000.000
	REDUÇÃO		
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	279.000.000	
	SUB-TOTAL	279.000.000	
	TOTAL	279.000.000	
	PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL
	REFORMA EDIFÍCIO PRINCIPAL	0	279.000.000
	TOTAL	0	279.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
02.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
	TOTAL	440.010.000	
	2A. QUOTA	440.010.000	
	REDUÇÃO		
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
02.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
	TOTAL	279.000.000	
	2A. QUOTA	12.585.000	
	3A. QUOTA	175.344.000	
	4A. QUOTA	91.071.000	

DECRETO N.º 23.499, DE 24 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 11.289.400.000 (onze bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de maio de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	11.289.400.000	
	SUB-TOTAL	11.289.400.000	
	TOTAL	11.289.400.000	
	ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL
	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	1.811.000.000	0
	MANUTENÇÃO DE PROPRIOS	6.473.400.000	0
	PROCESSAMENTO DE DADOS	3.005.000.000	0
	TOTAL	11.289.400.000	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
	TOTAL	11.289.400.000	
	2A. QUOTA	5.047.700.000	
	3A. QUOTA	3.236.700.000	
	4A. QUOTA	3.005.000.000	

DECRETO N.º 23.500, DE 24 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 225.070.000 (duzentos e vinte e cinco milhões, setenta mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Romeu Ricupero, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de maio de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL		
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	40.200.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	32.180.000	
	SUB-TOTAL	72.380.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	152.690.000	
	SUB-TOTAL	152.690.000	
	TOTAL	225.070.000	
	ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL
	DISTRIB. JUSTIÇA CIVIL SEGUNDA INSTANCIA	14.280.000	150.840.000
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	10.800.000	0
	MANUTENÇÃO DE PROPRIOS	41.000.000	0
	PROCESSAMENTO DE DADOS	4.200.000	1.850.000
	TOTAL	72.380.000	152.690.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL		
	TOTAL	225.070.000	
	2A. QUOTA	174.715.240	
	3A. QUOTA	25.177.380	
	4A. QUOTA	25.177.380	

DECRETO N.º 23.501, DE 24 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 180.687.036 (cento e oitenta milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e trinta e seis cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 180.157.036 (cento e oitenta milhões, cento e cinquenta e sete mil e trinta e seis cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 530.000 (quinhentos e trinta mil cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária da mesma Unidade.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que

trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Romeu Ricupero, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de maio de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
05	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		
05.01	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	49.064.000	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	10.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	101.623.036	
	SUB-TOTAL	160.687.036	
	TOTAL	160.687.036	
	ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL
	DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA CRIMINAL	52.000.000	0
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	27.160.000	0
	PROCESSAMENTO DE DADOS	101.527.036	0
	TOTAL	180.687.036	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
05	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		
05.01	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. CONERC. OU FINAN	530.000	
	SUB-TOTAL	530.000	
	TOTAL	530.000	
	ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL
	MANUTENÇÃO DE PROPRIOS	0	530.000
	TOTAL	0	530.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
05	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
05.01	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		
	TOTAL	180.687.036	
	2A. QUOTA	180.687.036	
	REDUÇÃO		
05	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
05.01	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		
	TOTAL	530.000	
	4A. QUOTA	530.000	

DECRETO N.º 23.502, DE 24 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 26.000.000 (vinte e seis milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de maio de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
06	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR		
06.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	15.000.000	
	SUB-TOTAL	15.000.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000.000	
	SUB-TOTAL	5.000.000	
	TOTAL	20.000.000	

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS
Diretor do Jornal
Elias Miguel Raide
Diretor-Adjunto
Edmilson Gomes Cardial

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 53-0484 e 291-3344 - Telex (011)34557
Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS		Tel.: 291-3344 - ramais 220, 221 e 239	
Entrega SP - Capital (domiciliar)		Entrega demais localidades (Via Postal)	
REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cr\$ 33.702	Semestral	Cr\$ 33.702
Despesa de Remessa	Cr\$ 69.098	Despesa de Remessa	Cr\$ 37.298
Total	Cr\$ 102.800	Total	Cr\$ 71.000
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cr\$ 26.902	Semestral	Cr\$ 26.902
Despesa de Remessa	Cr\$ 69.098	Despesa de Remessa	Cr\$ 37.298
Total	Cr\$ 96.000	Total	Cr\$ 64.200
A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas			
VENDA AVULSA			
Exemplar do dia	Cr\$ 1.400	Exemplar atrasado	Cr\$ 1.950
AGÊNCIAS			
CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37-2380 e 37-2786			
MÁRIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256-7232			
SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229-6316			
REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Tel. 257-5815			



Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: José Maria Cardoso de Assis
Financeira e Administrativa: Misael Pereira dos Santos
Jornal: Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011)34557